



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 1 de 23

### SUMÁRIO

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....                 | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                   | 2  |
| Leis .....                                   | 2  |
| Portarias .....                              | 8  |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....          | 8  |
| Homologação / Adjudicação .....              | 8  |
| <b>Conselhos Municipais</b> .....            | 10 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e |    |
| Adolescente - CMDCA .....                    | 10 |
| Conselho Municipal do Idoso - CMI .....      | 12 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 2 de 23

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 55.752.091/0001-03

### LEI Nº 3.494, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de ingressos gratuitos para crianças carentes, pelos Parques de Diversões, circos, apresentações culturais e/ou atividades de entretenimento fixas ou ambulantes no Município de Castilho/SP".

**JOÃO PAULO SOARES DE ARAUJO**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e PROMULGO, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Castilho, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigada a concessão de ingressos gratuitos para acesso a Circos, Parques de Diversões, apresentações culturais, exposições, e quaisquer outras atividades de entretenimento fixo ou ambulante que se instalarem ou circularem no Município de Castilho, a serem destinados para crianças carentes do município, especialmente da rede municipal de ensino, a critério a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para duas apresentações, no caso de circos, espetáculos teatrais e similares, ou um período de funcionamento de, no mínimo 06 (seis) horas, em data a ser estabelecida em comum acordo com os representantes da municipalidade, preferencialmente em fim de semana ou feriado, quando da concessão do alvará de funcionamento, onde constará, de maneira expressa e obrigatória, as datas e sessões que atenderão esta Lei.

**Art. 2º.** Durante a realização das sessões ou períodos de disponibilização acima descritos, fica proibida a comercialização de quaisquer bens, comidas ou souvenirs, sendo permitido somente a entrega gratuita aos frequentadores de quaisquer brindes, mesmo que promocionais, desde que compatíveis com a idade dos agraciados.

 Rua José Zar, 545 – Centro – Castilho/SP – CEP: 16920-000

 Fone: 18 37411117 Fax: 18 37413322

 [contato@camaracastilho.sp.gov.br](mailto:contato@camaracastilho.sp.gov.br)

 [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 3 de 23



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 55.752.091/0001-03

**Art. 3º.** A presente lei terá sua validade para todo e qualquer evento, podendo as partes acordarem quanto ao horário mais adequado à concessão, mesmo que o funcionamento se dê, para tanto, de maneira excepcional, em horário especial não abrangido no alvará expedido.

**Art. 4º.** Para efeitos desta Lei, os ingressos concedidos em espetáculos nos quais as crianças deverão estar acompanhadas por seus responsáveis também serão disponibilizados de maneira gratuita, sem qualquer custo ou ônus para os acompanhantes.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castilho/SP, 09 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO SOARES DE ARAUJO  
Presidente

Publicada e registrada na secretaria na data supra.

Marcelo Targino da Natividade  
Auxiliar Administrativo

Referente ao Projeto de Lei nº 005/2025 de  
Autoria do Vereador João Paulo de Souza  
Nogueira



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 4 de 23

### ASSINADOR WEBLINE

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 10 de setembro de 2025, 14:31:39

#### Leis Ordinarias Municipais\_N\_\_3494\_2025.pdf

Hash do documento original (SHA256):  
1c94fd37efe3f301fde62a73af12bcd2c9baf26cff1c117926c27c620db26e3f



### Assinaturas

|                                                                                                                                 |                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO</b><br>Assinou |  <b>MARCELO TARGINO DA NATIVIDADE</b><br>Assinou |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### LOG

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 de setembro de 2025,<br>14:12:21 | Operador com email juridico@camaracastilho.sp.gov.br criou este documento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10 de setembro de 2025,<br>14:12:21 | Operador com email juridico@camaracastilho.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ara*****262@hom*****com celular (18) 99***.85 e CPF 40*****41.                                    |
| 10 de setembro de 2025,<br>14:12:22 | Operador com email juridico@camaracastilho.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: MARCELO TARGINO DA NATIVIDADE, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail con****ato@cam*****.br celular (18) 99***.13 e CPF 06*****57.                                   |
| 10 de setembro de 2025,<br>14:14:11 | MARCELO TARGINO DA NATIVIDADE assinou. Pontos de autenticação: email con****ato@cam*****.br (via token). CPF informado: 06*****57. IP: 38.***.***.12 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.                          |
| 10 de setembro de 2025,<br>14:31:39 | JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO assinou. Pontos de autenticação: email ara*****262@hom*****com (via token). CPF informado: 40*****41. IP: 38.***.***.12 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br. |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 5 de 23



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 55.752.091/0001-03

### LEI Nº 3.495, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

*Institui a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de ciências humanas das escolas da rede municipal de ensino.*

**JOÃO PAULO SOARES DE ARAUJO**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e PROMULGO, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Castilho, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Castilho o plano de promoção e desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação, nas escolas municipais de ensino fundamental.

§ 1º - A aula de Empreendedorismo será ministrada aos alunos em todos os anos nas modalidades supracitadas em que o Município atue.

**Artigo 2º** – Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

**Artigo 3º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada.

I – Podendo a Administração Pública Municipal promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a realizar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo e temas afins, nas escolas do município, visando a difundir a cultura empreendedora.

§2º Os projetos referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

 Rua José Zar, 545 – Centro – Castilho/SP – CEP: 16920-000

 [contato@camaracastilho.sp.gov.br](mailto:contato@camaracastilho.sp.gov.br)

 Fone: 18 37411117 Fax: 18 37413322

 [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 6 de 23



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 55.752.091/0001-03

**Artigo 6º** - Na aula de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

- I. formação de alunos autônomos;
- II. construção de competências profissionais;
- III. desenvolvimento de habilidades pessoais;
- IV. identificação de oportunidades;
- V. fomento de atitudes positivas;
- VI. planejamento para projetos de vida;
- VII. motivação para superação de obstáculos;
- VIII. estímulo à criatividade;
- IX. criação de cultura empreendedora;
- X. ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

**Artigo 7º** - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando autorizado a inclusão no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Castilho/SP, 09 de setembro de 2025.**

**JOÃO PAULO SOARES DE ARAUJO**  
Presidente

**Publicada e registrada na secretaria na data supra.**

**Marcelo Targino da Natividade**  
Auxiliar Administrativo

Referente ao Projeto de Lei nº 006/2025 de  
Autoria do Vereador João Paulo de Souza  
Nogueira



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 7 de 23

### ASSINADOR WEBLINE

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 10 de setembro de 2025, 14:31:40

#### Leis Ordinarias Municipais\_N\_\_3495\_2025.pdf

Hash do documento original (SHA256):  
3d535797d67227d0d9a1482c25437432346e606a2b635f4b6c46abc98f0cd6b8



### Assinaturas

|                                                                                                                          |                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO<br>Assinou |  MARCELO TARGINO DA NATIVIDADE<br>Assinou |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### LOG

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 de setembro de 2025,<br>14:12:22 | Operador com email juridico@camaracastilho.sp.gov.br criou este documento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10 de setembro de 2025,<br>14:12:22 | Operador com email juridico@camaracastilho.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ara*****262@hom*****com celular (18) 99***.85 e CPF 40*****41.                                    |
| 10 de setembro de 2025,<br>14:12:22 | Operador com email juridico@camaracastilho.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: MARCELO TARGINO DA NATIVIDADE, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail con****ato@cam*****.br celular (18) 99***.13 e CPF 06*****57.                                   |
| 10 de setembro de 2025,<br>14:14:11 | MARCELO TARGINO DA NATIVIDADE assinou. Pontos de autenticação: email con****ato@cam*****.br (via token). CPF informado: 06*****57. IP: 38.***.***.12 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.                          |
| 10 de setembro de 2025,<br>14:31:39 | JOÃO PAULO SOARES DE ARAÚJO assinou. Pontos de autenticação: email ara*****262@hom*****com (via token). CPF informado: 40*****41. IP: 38.***.***.12 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br. |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 8 de 23

### Portarias

#### PORTARIA Nº 383, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre retificação da Portaria nº 345, de 04 de setembro de 2025 e dá outras providências".*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** No art. 1º da Portaria nº 345, de 04 de setembro de 2025, **onde se lê: "CAROLINA DAS CHAGAS NEVES", leia-se: "CAROLINA DAS CHAGAS ALVES"**.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 345, de 04 de setembro de 2025.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 10 de setembro de 2025.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

#### PORTARIA Nº 384, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre retificação da Portaria nº 365, de 04 de setembro de 2025 e dá outras providências".*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** No art. 1º da Portaria nº 365, de 04 de setembro de 2025, **onde se lê: "CRISTINA GISELE PALOMINO NERIS", leia-se: "CRISTIANA GISELE PALOMINO NERIS"**.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 365, de 04 de setembro de 2025.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 10 de setembro de 2025.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 97/2025 PREGÃO 25/2025

Objeto: Aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica, seminova com no máximo 4 anos de uso, sapata padrão esteira, peso operacional no mínimo 21 toneladas ou 48000 libras, motor com potência igual ou superior a 155 HP, com no mínimo 6 cilindros com motor diesel, equipada com cabine fechada, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Logradouros.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, **RESOLVE**, por bem, nos termos da Lei 14.133/21, **ADJUDICAR**, o item do objeto licitado, à empresa abaixo delineada:

Fermaq Terraplenagem Ltda.

Avenida Ranupho Marques Leal, 140-D, Jardim Brasília.

Três Lagoas - MS.

CNPJ (MF): 09.363.015/0001-99.

Item: 01.

Valor: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Castilho - SP, 10 de setembro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura.

Prefeito.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 97/2025 PREGÃO 25/2025

Objeto: Aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica, seminova com no máximo 4 anos de uso, sapata padrão esteira, peso operacional no mínimo 21 toneladas ou 48000 libras, motor com potência igual ou superior a 155 HP, com no mínimo 6 cilindros com motor diesel, equipada com cabine fechada, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Logradouros.

Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 005, de 06/01/2025; e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **HOMOLOGAR**, o item do objeto licitado, à empresa abaixo delineada e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores.

Fermaq Terraplenagem Ltda.

Avenida Ranupho Marques Leal, 140-D, Jardim Brasília.

Três Lagoas - MS.

CNPJ (MF): 09.363.015/0001-99.

Item: 01.

Valor: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Castilho - SP, 10 de setembro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura.

Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 9 de 23

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 10 de 23

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



### CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

### RESOLUÇÃO 11/2025 - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO – CMDCA, criado pela Lei n.º 1.018, de 23-04-92, por seu presidente, considerando o que dispõe as Leis Federais nº 8.069, de 13-07-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e n.º 8.242 de 12/10/91, e Lei Municipal n.º 1018/92 e Portaria nº 267 de 10 de abril de 2025:

**Considerando** a reunião ordinária realizada no dia oito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19h00min, através do aplicativo google meet, conforme Ata nº03/2025;

**Considerando** o pedido de férias da conselheira tutelar Adriana Aparecida dos Santos Nunes Costa no qual estará em gozo de férias no período de 01/12/2025 a 30/12/2025;

**Considerando** ainda que o Conselho Tutelar é órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para agilizar o atendimento à população infanto-juvenil e é composto por cinco membros titulares;

**Considerando** a desistência do cargo no dia 21/03/2025 da Conselheira Tutelar Suplente, Maria Aparecida Marques da Silva, devido a motivos particulares, não tendo interesse em continuar como conselheira suplente.

Resolve:

Art. 1º - Convocar temporariamente a 2ª (Segunda) Conselheira Suplente, **Milena Maiara da Silva, para a função de Conselheira Tutelar no período de 01/12/2025 a 30/12/2025 na qual a conselheira tutelar titular estiver de férias.**

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (018) 3741-1228



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 11 de 23



### CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

Art. 2º - A mesmo deverá manifestar seu interesse em até dois dias úteis ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e apresentando as cópias da documentação necessária ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para os devidos procedimentos legais. Em nenhuma hipótese o prazo será prorrogado.

Art. 3º - Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para todos os fins de direito.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castilho, 09 de setembro de 2025.

Cassiana da Silva Barbosa  
Presidente do CMDCA  
Mandato: 22/07/2025 a 21/01/2026



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 12 de 23

### Conselho Municipal do Idoso - CMI



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.013 de 13 de julho de 2021



### RESOLUÇÃO 001 de 09 de setembro de 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CASTILHO – CMDPI criado pela lei municipal n.º 3.013/2021, no uso das suas competências.

Considerando a necessidade de implementar a Política Municipal para a Pessoa Idosa do município de Castilho e

Considerando o quanto foi aprovado em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 08 de setembro de 2025, conforme Ata 004/2025.

#### **Resolve:**

Art. 1º - Apreciou e deliberou na formação da Diretoria do conselho, ficando composta por:

**Presidente:** Cláudia Regina Flor, representante do poder público;

**Vice-Presidente:** João Batista Rodrigues dos Santos, representante da sociedade civil;

**Primeiro Secretário:** Maria Aparecida Antunes Cardoso, representante do poder público;

**Segundo Secretário:** Gelsindo Notário, representante da sociedade civil.

Art. 2º - Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para todos os fins de direito.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Cláudia Regina Flor**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Pessoa Idosa de Castilho/SP- CMDPI  
Mandato: 09/08/2025 a 08/12/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 13 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.013 de 13 de julho de 2021



### **RESOLUÇÃO 002 de 09 de setembro de 2025**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CASTILHO – CMDPI criado pela lei municipal n.º 3.013/2021, no uso das suas competências.

Considerando a necessidade de implementar a Política Municipal para a Pessoa Idosa do município de Castilho e

Considerando o quanto foi aprovado em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 08 de setembro de 2025, conforme Ata 004/2025.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e as reuniões extraordinárias quando necessário;

**Art. 2º** - Diante da disponibilidade dos conselheiros as reuniões serão realizadas de forma híbrida pela plataforma Google Meet ou presencial;

**Art. 3º** - Havendo motivo relevante, poderá haver alterações de data, horário e local da reunião;

**Art. 4º** - As reuniões são abertas a comunidade, podendo se tornar sigilosas caso haja deliberação de 50% + 1 dos Conselheiros;

**Art. 5º** - Publique-se nessa data, atribuindo transparência ao calendário de reuniões para o ano de 2025;

**Art. 6º** - Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para todos os fins de direito.

**Art. 7º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 14 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.013 de 13 de julho de 2021



### Cronograma de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para 2025

| DATA       | LOCAL                                                       | HORÁRIO |
|------------|-------------------------------------------------------------|---------|
| 08/09/2025 | Híbrida (google meet e/ou Secretaria de Assistência Social) | 16:00 h |
| 13/10/2025 | Híbrida (google meet e/ou Secretaria de Assistência Social) | 16:00 h |
| 10/11/2025 | Híbrida (google meet e/ou Secretaria de Assistência Social) | 16:00 h |
| 08/12/2025 | Híbrida (google meet e/ou Secretaria de Assistência Social) | 16:00 h |

**Cláudia Regina Flor**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Pessoa Idosa de Castilho/SP- CMDPI  
Mandato: 09/08/2025 a 08/12/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 15 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.013 de 13 de julho de 2021



### **RESOLUÇÃO 003 de 09 de setembro de 2025**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Castilho – CMDPI criado pela lei municipal n.º 3.013/2021, no uso das suas competências.

Considerando a necessidade de implementar a Política Municipal para a Pessoa Idosa do município de Castilho e

Considerando o quanto foi aprovado em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 08 de setembro de 2025, conforme Ata 004/2025.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Apreciou e deliberou sobre a formação da Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação dos Serviços, Programas e Projetos do Município, nos segmentos do Governo e Sociedade Civil, que ficou assim constituída:

#### **- Representantes do Poder Público:**

- Cláudia Regina Flor - Representante da Secretaria de Educação
- Camilla da Silva Andrade Ramos – Representante da Secretaria de Assistência Social
- Larissa Camata Tanganelli – Representante da Secretaria de Agricultura

#### **- Representantes da Sociedade Civil**

- Gelsindo Notário – Representante dos Idosos do Município;
- Sandra Reni da Silva Santos - Representante do Grupo de Convivência do Idoso Lírio do Vale, da Paróquia São José de Castilho;
- João Batista Rodrigues dos Santos – Representante do Rotary Clube de Castilho

**Art. 2º** - Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para todos os fins de direito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 16 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.013 de 13 de julho de 2021



---

**Art. 3º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

---

**Cláudia Regina Flor**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Pessoa Idosa de Castilho/SP - CMDPI  
Mandato: 09/08/2025 a 08/12/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 17 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.013 de 13 de julho de 2021



### **RESOLUÇÃO 004 de 09 de setembro de 2025**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CASTILHO – CMDPI criado pela lei municipal n.º 3.013/2021, no uso das suas competências.

Considerando a necessidade de implementar a Política Municipal para a Pessoa Idosa do município de Castilho e

Considerando o quanto foi aprovado em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 08 de setembro de 2025, conforme Ata 004/2025.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Apreciou e deliberou sobre as propostas apresentadas na pré conferência e no dia da conferência pelos participantes e então aprovadas na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme planilha anexa:

**Art. 2º** - Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para todos os fins de direito.

**Art. 3º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Cláudia Regina Flor**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Pessoa Idosa de Castilho/SP- CMDPI  
Mandato: 09/08/2025 a 08/12/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 18 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.013 de 13 de julho de 2021



### PROPOSTAS APROVADAS NA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CASTILHO/SP

| PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO                                                                                                                                                   |                                                                                                  |                                                                                                                                        |                                  |                                                                        |                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome da Proposta                                                                                                                                                               | Aponte onde se quer chegar                                                                       | O que deve ser feito                                                                                                                   | Qual o prazo para a sua execução | Responsabilidades e competências para a sua execução                   | EIXO                                                                                                            |
| 1- Destinar e captar recursos para ampliar atividades esportivas e sociais, bem como melhorar a estrutura existente para que fortaleçam o convívio comunitário e sociabilidade | Ampliar a proteção com a melhoria da qualidade de vida e inclusão social                         | Destinar recurso na LOA, bem como realizar eventos com o cunho de captação de recursos (leilões, quermesses...)                        | 2026/2027                        | Poder executivo e sociedade civil                                      | 1-Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais                           |
| 2- Desenvolver serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos nos bairros, aproximando as pessoas idosas do seu território.                                              | Atender demanda reprimida                                                                        | Ampliar quadro de RH, bem como adequar estruturas físicas para a abertura de novos serviços                                            | 2026                             | Poder Executivo por meio da Secretaria municipal de Assistência Social | 2-Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde para o acesso ao cuidado Integral da Pessoa Idosa |
| 3-Implantar o Serviço no domicílio a pessoa idosa                                                                                                                              | Ampliar a prevenção para o envelhecer saudável, inimizando o acolhimento institucional integral. | Governo municipal reservar recursos financeiros na LDO para a implantação do serviço, bem como buscar parcerias com governo do estado, | 2026                             | Poder executivo (secretaria de Assistência Social e Saúde)             | 3-Proteção e Enfrentamento a todas as Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa           |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 19 de 23



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.013 de 13 de julho de 2021



|                                                                                                                                                                                           |                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                           |                                                           | federal e instituições privadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                          |
| 4- Ampliar serviços que atendam a demanda de toda pessoa idosa que queira e/ou há indicação de participação em atividades que visem a melhoria do bem estar físico e mental.              | Ampliar a proteção social a todo e qualquer pessoa idosa. | Contratar mais profissionais e o insumos para a execução.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2026 | Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal                                                                                                  | 4-Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices.                            |
| 5- Divulgar nas mídias sociais e outros meios de comunicação a existência do CMDPI e suas atribuições, bem como CMDPI articular ações e campanhas em defesa dos direitos da pessoa idosa. | Maior proteção e garantir os direitos à pessoa idosa.     | Organizar fóruns, reuniões ampliadas, ministrar palestras, divulgar direitos, criar resoluções em defesa dos direitos que, porventura, não estejam sendo cumpridos, no município, a ex: estado de conservação das vias urbanas, onde há maior fluxo de pessoas, acessibilidade (rampas nas entradas dos estabelecimentos comerciais), transporte acessível etc... | 2026 | Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com apoio das Secretarias municipais, principalmente de Assistência Social, saúde, educação, obras, transporte... | 5-Consolidação e Fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política de Estado Brasileiro. |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 20 de 23



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.013 de 13 de julho de 2021



| Prioridades para o Estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                 |                                                                                                              |                                  |                                                                              |                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome da Proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Aponte onde se quer chegar                                                                      | O que deve ser feito                                                                                         | Qual o prazo para a sua execução | Responsabilidades e competências para a sua execução                         | EIXO                                                                                                            |
| 1- Ampliação de recursos financeiros para atender a demanda crescente de pessoas idosas do município, com vistas a aquisição de ônibus adaptado que favoreça o desenvolvimento das ações preventivas ao envelhecimento saudável ofertadas pelo CRAS, bem recursos para ampliar a demanda dos serviços de média e alta complexidade | Proteção para evitar às situações de isolamento e riscos que as pessoas idosas estão submetidas | Poder executivo e legislativo poderá articular junto ao governo do estado para viabilizar tais deliberações. | 2026                             | Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeito Municipal e Legislativo | 1- Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais                          |
| 2- Liberar recurso financeiro para a aquisição de ônibus adaptado para atender as pessoas idosas participantes dos serviços socioassistenciais.                                                                                                                                                                                    | Facilitar o acesso e locomoção das pessoas idosas nos serviços socioassistenciais               | Ampliar o repasse de recurso público estadual.                                                               | 2026                             | SEDS/FEAS                                                                    | 2-Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde para o acesso ao cuidado Integral da Pessoa Idosa |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 21 de 23



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.013 de 13 de julho de 2021



|                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                  |           |                                                                            |                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3-Apoiar ampliação de serviços de atenção à pessoa idosa, tais como: PSB e PSE (Serviço de atenção ao domicílio), os serviços de ILPI e unidades residências (casa lares) para pessoa idosa e/ou conceder transferência de renda para que o idoso seja cuidado em seus lares. | Com o envelhecimento, necessita-se de serviços para atender à pessoa idosa em suas demandas especiais de cuidado.                                                  | Apoiar financeiramente serviços nestas categorias específicas de acordo com a prioridade elencada pelo município em seus planos. | 2026/2027 | Governo do Estado através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social | 3-Proteção e Enfrentamento a todas as Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa.                   |
| 4- Implantar o viva leite para as pessoas idosas.                                                                                                                                                                                                                             | Melhorar a qualidade alimentar da pessoa idosa.                                                                                                                    | Governo do Estado regulamentar o benefício e concessão.                                                                          | 2026/2027 | Secretária de agricultura e SEDS                                           | 4-Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices                             |
| 5- Cumprir as deliberações do CEI com o objetivo de garantir o acesso aos direitos pela pessoa idosa, bem como as deliberações das Conferências.                                                                                                                              | Governo do Estado atenda as necessidades específicas de atenção a pessoa idosa auxiliando nas demandas dos territórios municipais para garantir a proteção social. | Atentar-se às deliberações das Conferências municipais/Estadual                                                                  | 2026/207  | SEDS/CEI                                                                   | 5-Consolidação e Fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política de Estado Brasileiro. |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 22 de 23



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.013 de 13 de julho de 2021



| Prioridades para o FEDERAL                                                                                                                                                                              |                                                                                                            |                                                                                              |                                  |                                                      |                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome da Proposta                                                                                                                                                                                        | Aponte onde se quer chegar                                                                                 | O que deve ser feito                                                                         | Qual o prazo para a sua execução | Responsabilidades e competências para a sua execução | EIXO                                                                                                            |
| 1-Co-financiamento para implementar serviços de atenção à Pessoa Idosa em Centro Dia, bem como para ampliar equipe do CRAS e CREAS para serviço no domicílio para pessoa Idosa e pessoa com deficiência | Com os serviços nos domicílios, minimizar a busca por vagas no Centro Dia e ILPI.                          | Governo Federal ampliar os recursos para a Assistência Social                                | 2026                             | MDS/SNAS/FNAS                                        | 1-Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais.                          |
| 2-Redução do acesso ao BPC para a idade de 60 anos.                                                                                                                                                     | Melhorar a condição socioeconômica das pessoas idosas que estejam na extrema pobreza.                      | Aumentar o orçamento da Assistência Social e alteração na legislação federal.                | 2027                             | MDS/SNAS/FNAS                                        | 2-Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde para o acesso ao cuidado Integral da Pessoa Idosa |
| 3-Incluir na grade curricular escolar temas pertinentes ao Estatuto da Pessoa Idosa, a exemplo do ECA                                                                                                   | Disseminar informações sobre os direitos da pessoa idosa para ampliar a proteção a partir do conhecimento. | CNDPI articular com MEC.                                                                     | Iniciar em 2026                  | MDS/SNAS/CNPDI/ MEC                                  | 3-Proteção e Enfrentamento a todas as Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa.          |
| 4- Passar o valor para inclusão do BPC para 1/2 per-capita para todos os idosos                                                                                                                         | Para que todos idosos com esse perfil tenha direito                                                        | Alterar os atos normativos federais para garantir o acesso para todo idoso com perfil de BPC | 2026/2027                        | MDS/SNAS/FNAS                                        | 4-Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices                    |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1597

Página 23 de 23



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Criado pela Lei Municipal n.º 3.013 de 13 de julho de 2021



|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                  |                                                                 |           |                |                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5- Cumprir as deliberações do CEI com o objetivo de garantir o acesso aos direitos pela pessoa idosa, bem como as deliberações das Conferências. | Governo do Estado atenda às necessidades específicas de atenção a essa idosa auxiliando nas demandas dos territórios municipais para garantir a proteção social. | Atentar-se às Deliberações das Conferências municipais/Estadual | 2026/2027 | MDS/SNAS/CNPDI | 5-Consolidação e Fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política de Estado Brasileiro. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|